

e materiais e imateriais;

VI - manter contato com organismos públicos e privados que tenham entre seus fins essenciais a preservação do Patrimônio Cultural e Museológico de Boa Vista;

VII - divulgar, anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Município, a relação atualizada de todos os bens tombados;

VIII - editar resoluções, emitir parecer e recomendações de assuntos de interesse deste órgão colegiado;

IX - elaborar o seu Regimento Interno; e

X - deliberar sobre outros assuntos relacionados à legislação específica.

Art. 3º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico de Boa Vista será constituído por doze membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo seis representantes do Poder Público Municipal e seis de entidades Cívicas e Governamentais, respectivamente:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante do Gabinete do Vice-Prefeito;

III - um representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V - um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

VI - um representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura;

VII - um representante da Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico e Museológico do Conselho de Estado da Cultura (CEC/RR);

VIII - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

IX - um representante da Câmara Municipal de Boa Vista;

X - três representantes da sociedade civil organizada, que tenham como finalidade em seus estatutos a tutela dos bens de que trata a Lei de Tombamento e Registro de Bens.

§ 1º Cada órgão e entidade representantes, acima enumerados, indicarão o membro titular e suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O suplente assumirá a titularidade, provisoriamente, quando ocorrer o afastamento legal de seu titular.

§ 3º A direção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico será composta por presidente e vice-presidente, escolhidos livremente pelos membros titulares do referido Conselho.

§ 4º Os direitos, deveres e competências dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico poderá instituir comissões de caráter temporário ou permanente, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, que serão submetidas à comissão plenária do Conselho.

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará servidores municipais para o atendimento das necessidades operacionais e técnicas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico de Boa Vista.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito proverá espaço físico e

os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico terá o prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de posse, para elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10. O art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I-.....
a)

12. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico de Boa Vista." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Irailson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.429, DE 15 DE JUNHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para concessão de benefícios financeiros na realização de projetos culturais, artísticos, museológico e de pesquisa, bem como para restauração, reparo e manutenção de fachadas dos patrimônios arquitetônicos históricos tombados do Município de Boa Vista, com as seguintes finalidades:

I - proporcionar a todos os cidadãos meios para o livre acesso às fontes de cultura, arte, museus e de pesquisa;

II - preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais;

III - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico do Município de Boa Vista;

IV - priorizar os projetos culturais e de pesquisa no Município de Boa Vista; e

V - outras ações que englobam todos os segmentos culturais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Incentivador: a pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente para o Fundo Municipal de Cultura de Boa Vista;

II - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica que promova projetos culturais e de pesquisa, com, no mínimo, dois anos de residência em Boa Vista, se pessoa física; ou dois anos de constituição e localização em Boa Vista, se pessoa jurídica;

Parágrafo único. A forma de cadastro, registro e condições para a concessão do certificado de Incentivador e Empreendedor de projetos culturais, artísticos e de pesquisas será estabelecida em regulamento.



Art. 3º Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Cultura de Boa Vista serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - incentivos à formação cultural e de pesquisa;
- II - preservação e restauração do patrimônio artístico, cultural e histórico;
- III - fomento à produção cultural e de pesquisa;
- IV - pesquisa e difusão dos bens e valores culturais e de nossa história;
- V - locomoção, hospedagem, transporte e alimentação de artistas ou similares quando do deslocamento para fora do município de Boa Vista;
- VI - seminários, conferências e cursos de caráter cultural, artístico e de pesquisa destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal nas áreas mencionadas nesta Lei, concedidas por estabelecimentos de ensino em fins lucrativos através da concessão de bolsas;
- VII - reforma ou conservação de imóveis quando a obra consistir na restauração ou manter características originais ou arquitetônicas e históricas;
- VIII - outros objetivos não previstos nos itens anteriores considerados relevantes pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Museológico de Boa Vista.

Art. 4º A destinação dos recursos previstos nesta Lei, somente serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas de direito privado que visem a exibição, utilização e circulação pública de bens artísticos, culturais e de pesquisa deles resultantes.

Parágrafo único. É vedada a concessão de recursos para obras, produtos, eventos ou outros deles decorrentes, destinados a circuitos ou coleções particulares, exceto quando concedidos ao patrimônio que, mesmo pertencente a particulares, seja tombado ou tenha tido sua importância histórica e cultural legalmente reconhecida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças estimará para investimento e custeio da assistência à cultura local um percentual adequado dos recursos próprios da Administração Direta, através do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Além dos recursos previstos no caput, os recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - contribuições e subvenções de instituições financeiras;
- II - convênios com organismos nacionais e internacionais;
- III - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do próprio Fundo;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - venda de produtos artísticos e culturais que resultem de projetos apoiados por esta Lei;
- VI - saldo do exercício anterior;
- VII - outros recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DA GERÊNCIA DO FUNDO**

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Comissão de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, representada pelo seu diretor-presidente, que será responsável igualmente pela abertura de conta junto ao banco oficial.

§ 1º O diretor-presidente da FETEC fica comprometido a indicar uma Comissão composta por cinco membros, que serão nomeados pelo Prefeito, com objetivo de administrar os recursos do Fundo.

§ 2º A Comissão nomeada nos termos do parágrafo anterior terá como Presidente, o titular da FETEC.

§ 3º A Comissão será nomeada pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 4º A FETEC, representada pelo seu Diretor-Presidente, obriga-se a apresentar prestação de contas com os respectivos comprovantes de pagamento ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Museológico, trimestral, e o balancete geral, anualmente.

§ 5º A liberação de recursos para projetos culturais, artísticos, museológicos e de pesquisa dependerá da aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico.

§ 6º O Presidente da Comissão fica comprometido em apresentar, anualmente, ao Prefeito, o relatório acompanhado de balancetes mensais, outros documentos contábeis e balanço financeiro sobre a gestão e situação do Fundo Municipal de Cultura de Boa Vista.

§ 7º A Comissão compromete-se a encaminhar, nas datas apazadas, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas, plano de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Museológico e ao Prefeito.

Art. 7º A FETEC, representada pelo seu Diretor-Presidente, através de resolução, declarará incorporados ao Fundo Municipal de Cultura de Boa Vista, os equipamentos recebidos por doação ou qualquer outra forma de aquisições vinculadas às finalidades desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças manterá contabilidade própria de todos os atos e fatos referente à gestão do Fundo, compreendendo o sistema orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão gestora do Fundo Municipal de Cultura fornecerá à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, balancetes mensais, ou outras informações ou relatórios administrativos e contábeis, trimestralmente, e balanço geral no final de cada exercício.

**CAPÍTULO III
DOS PROJETOS**

Art. 9º O acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura dar-se-á mediante aprovação prévia dos projetos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Museológico, observados os critérios estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. Os membros representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Museológico e seus parentes até terceiro grau, durante o mandato ficam impedidos de apresentarem projetos ou receberem recursos provenientes do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 10. Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural Museológico compete a análise e aprovação dos projetos culturais, artísticos, museológico e de pesquisas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. É vedado o acesso aos recursos provenientes desta Lei às entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica que obtiver recursos do Fundo Municipal de Cultura para a execução de projetos e utilizá-los indevidamente ficará obrigada a realizar a devolução integral da quantia, acrescido de juros, correções monetárias e multa no importe de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais Municipais - UFM, de acordo com o valor do recurso recebido, ficando impedido de participar de projeto previstos nesta Lei por um período de dez anos.

Art. 13. Na divulgação de projeto financiado nos termos desta Lei deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Constará, igualmente, na divulgação do projeto financiado os que contribuírem com recursos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura, artística, museológica e de pesquisa, terão acesso em todos os níveis à documentação referente aos projetos beneficiados por esta Lei.

Art. 15. Todos os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, bem como as receitas geradas pelas ações a que se refere esta Lei, serão transferidos, depositados, ou recolhidos em conta única do Fundo.

Art. 16. O saldo existente na conta do Fundo ao término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 17. A implantação do Fundo Municipal de Cultura de Boa Vista será procedida em caráter de prioridade, no prazo de trinta dias, após aprovação desta Lei, por comissão especial designada pelo Prefeito.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de noventa dias de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 664/P DE 22 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas as progressões funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Adilson Manoel de Souza Fernandes, especialidade: Mecânico, matrícula nº 00052, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 306/2012/SMAG/Vol.1.

Período Aquisitivo	Referência Anterior	Referência Atual
10.02.04 a 0.02.06	Auxiliar Técnico Municipal F-6	Auxiliar Técnico Municipal F-7
10.02.06 a 0.02.08	Auxiliar Técnico Municipal F-7	Auxiliar Técnico Municipal F-8

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de junho de 2012.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 665/P DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Danielle Gonçalves

Martins, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de junho de 2012.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 666/P DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Danielle Gonçalves Martins, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional, cumulativamente com o cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de junho de 2012.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 250/P DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017 de 17 de dezembro de 2010, publicada no DOM nº 2849 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ana Nunes de Souza Pinheiro, Técnico Municipal G-01, especialidade: Agente de Articulação Municipal, matrícula nº 25008, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível de Atuação Operacional, símbolo AO-4, de Coordenador de Organização Comunitária, conforme o Processo nº 772/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 25 de junho de 2012.

Irادلilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251/P DE 25 DE JUNHO DE 2012.